11

LEI Nº 1.815, de 13 de dezembro de 1990

SÚMULA: Revoga a Lei nº 1.753, de 23 de agosto de 1990 e autoriza doação de terreno à SUINORTE - AGRO INDUSTRIAL LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica revogada a Lei nº 1.753, de 23 de agosto de 1990, em todos os seus termos.

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo a doar à firma SUINORTE - AGRO INDUSTRIAL LTDA., com sede nesta cidade à Av. Maracanã nº 1.532, inscrita no CGC/MF sob nº 81.1292421/0001-19, uma área de terras medindo 6.666,77 m², denominada lote nº 365/A-2, situada na Gleba Pirapó, neste Município e Comarca de Arapongas, com as seguintes divisas e confrontações: "Principiando em um marco de madeira cravado à beira da estrada de automóveis Pirapó, segue confrontando com os lotes ns. 365/A-4 e 365/A-3, no rumo NE 30°20'22" SW, medindo 177,13 m até um outro marco; deste ponto confrontando com o lote nº 365/A, e a Rodovia PR-218 no rumo NW 44°10'54" SE, medindo 39,31 m até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 364/F, no rumo SW 30°20'22" NE, medindo 173,70 m até um outro marco, cravado à beira da estrada de automóveis Pirapó; e finalmente deste ponto, confrontando com a estrada acima mencionada, no rumo SE 39°01'58" NW, medindo 40,29 m até o ponto de partida", destacado do lote nº 365/A, matriculado sob nº 10.139 do Cartório de 2º Ofício, de Registro de Imóveis, desta comarca.

Art. 3º. A donatária se compromete a:

a) edificar em alvenaria a área de 666,00 metros quadrados, a saber:

I - edificará 250,00 m² no prazo de 06 (seis) meses;

II - edificará 250,00 m² no prazo de 12 (doze) meses;

III - edificará os restantes 166,00 m² no prazo de 24 (vinte e quatro) meses;

b) a não alienar a área doada a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Parágrafo único. Os prazos mencionados neste artigo, serão contados a partir da data da publicação desta lei.

Art. 4º. A doação se fará mediante aprovação do projeto de Edificação pretendido pela donatária, desde que o doador já seja senhor do domínio, face a tramitação judicial de Ação de Desapropriação.

Art. 5º. A não construção da obra nos prazos estabelecidos, implicará na rescisão automática da doação, com imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura existentes ao patrimônio público municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 6º. A donatária não poderá sob qualquer forma ou pretexto alterar a finalidade a que se propõe ou dar destinação diversa ao prédio a ser construído, a não ser com expressa autorização do poder Público Municipal, sob pena de o terreno e benfeitorias reverterem ao Município.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 13 de dezembro de 1990

Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

RUBENS ANTONIO ORTIZ
Secretário de Desenv. Urbano e Rural

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Gaz. Arapongas
Em 15/12/90
Funcionária

Prefeitura do Município de Arapongas

Estado do Paraná

LEI Nº 1.753, de 23 de agosto de 1990

SÚMULA: Dispõe sobre doação de terreno à SUINORTE-AGRO INDUSTRIAL LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo, doar à SUINORTE-AGRO INDUSTRIAL LTDA., estabelecida nesta cidade à Av. Maracanã nº 1.532, inscrita no CGC sob nº 81.129.421 /0001-19, uma área de terras medindo 6.655,77 metros quadrados a ser denominada lote nº 365/A/1, situada na Gleba Pirapó, neste Município e comarca de Arapongas, com as seguintes divisas e confrotações: "Principiando em um marco de madeira cravado à beira da estrada de automóveis Pirapó, segue confrontando com o lote nº 365/A, nos rumos NE 30º20' 22" SW, medindo 177,13 m; e rumo NW 44º16'54" SE, medindo 39,31 m até um outro marco; e deste ponto, confrontando com o lote nº364/P, no rumo SW 30º20'22" NE, medindo 173,70 m até um outro marco cravado à beira da estrada de automóveis Pirapó; e, finalmente deste ponto, confrontando com a estrada acima mencionada, no rumo SE 39º01'58" NW, medindo 40,29 m até o ponto de partida", destacado do lote nº 365/A, matriculado sob nº 10.139 do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis, desta comarca.

Art. 2º. A donatária se compromete a:

a) edificar em alvenaria, a área de 666,00 metros quadrados, a saber:

I - edificará 250,00 m², no prazo de 06 (seis) meses;

II - edificará 200,00 m², no prazo de 12 (doze) meses;

III - edificará os restantes 166,00 m², no prazo de 24 (vinte e quatro) meses;

b) a não alienar a área doada a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

parágrafo único: Os prazos mencionados neste artigo, serão contados a partir da data da publicação desta Lei.

Art. 3º. A doação se fará mediante aprovação do Projeto de Edificação pretendido pela donatária, desde que o doador já seja senhor do domínio, face a tramitação judicial de Ação de Desapropriação.

Art. 4º. A não construção da obra no prazo estabelecido, implicará na rescisão automática da doação, com imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura existentes ao patrimônio público municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 5º. A donatária não poderá sob qualquer forma ou pretexto alterar a finalidade a que se propõe ou dar destinação diversa ao prédio a ser construído, a não ser com expressa autorização [illegible] sob pena de o terreno e benfeitorias reverterem ao Município.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 23 de agosto de 1990

Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

ALCIDES VICENTE
Secretário

Ed Nº 691

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
Gazeta de Arapongas
Em 24/08/1990
FUNCIONARIO

13

LEI Nº 1.815, de 13 de dezembro de 1990

SÚMULA: Revoga a Lei nº 1.753, de 23 de agosto de 1990 e autoriza doação de terreno à SUINORTE - AGRO INDUSTRIAL LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica revogada a Lei nº 1.753, de 23 de agosto de 1990, em todos os seus termos.

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo a doar à firma SUINORTE - AGRO INDUSTRIAL LTDA., com sede nesta cidade à Av. Maracanã nº 1.532, inscrita no CGC/MF sob nº 81.129.421/0001-19, uma área de terras medindo 6.665,77 m², denominada lote nº 365/A-2, situada na Gleba Pirapó, neste Município e Comarca de Arapongas, com as seguintes divisas e confrontações: "Principiando em um marco de madeira cravado à beira da estrada de automóveis Pirapó, segue confrontando com os lotes ns. 365/A-4 e 365/A-3, no rumo NE 30º20'22" SW, medindo 177,13 m até um outro marco; deste ponto confrontando com o lote nº 365/A, e a Rodovia PR-218 no rumo NW 44º18'54" SE, medindo 39,31 m até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 364/F, no rumo SW 30º20'22" NE, medindo 173,70 m até um outro marco, cravado à beira da estrada de automóveis Pirapó; e finalmente deste ponto, confrontando com a estrada acima mencionada, no rumo SE 39º01'58" NW, medindo 40,29 m até o ponto de partida", destacado do lote nº 365/A, matriculado sob nº 10.139 do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis, desta comarca.

Art. 3º. A donatária se compromete a:

a) edificar em alvenaria a área de 666,00 metros quadrados, a saber:

I - edificará 250,00 m² no prazo de 06 (seis) meses;

II - edificará 250,00 m² no prazo de 12 (doze) meses;

III - edificará os restantes 166,00 m² no prazo de 24 (vinte e quatro) meses;

b) a não alienar a área doada a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Parágrafo único. Os prazos mencionados neste artigo, serão contados a partir da data da publicação desta lei.

Art. 4º. A doação se fará mediante aprovação do projeto de Edificação pretendido pela donatária, desde que o doador já seja senhor do domínio, face a tramitação judicial de Ação de Desapropriação.

Art. 5º. A não construção da obra nos prazos estabelecidos implicará na rescisão automática da doação, com imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura existentes ao patrimônio público municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 6º. A donatária não poderá sob qualquer forma ou pretexto alterar a finalidade à que se propõe ou dar destinação diversa ao prédio a ser construído, a não ser com expressa autorização do poder Público Municipal, sob pena de o terreno e benfeitorias reverterem ao Município.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 13 de dezembro de 1990

Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

RUBENS ANTONIO ORTIZ
Secretário de Desenv. Urbano e Rur

Ed Nº 807
SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
Gazeta de Arapongas
Em 15 / 12 / 1990
FUNCIONARIO